 **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO CEE Nº : 305/2010

INTERESSADA : Escola Superior de Advocacia da OAB / SP

ASSUNTO : Aprovação do Curso de Especialização em Direito da

Criança e do Adolescente

RELATOR : Cons. Décio Lencioni Machado

PARECER CEE Nº : 545/2010 CES “D” Aprovado em 08-12-2010

Comunicado ao Pleno em 15-12-2010

***CONSELHO PLENO***

**1. RELATÓRIO**

**1.1 HISTÓRICO**

O Diretor da Escola Superior de Advocacia da OAB solicita, por meio do Of. ESA nº 510/10 (fls. 02), datado em 04 de outubro de 2010, aprovação para o Curso de Especialização em Direito da Criança e do Adolescente nos termos da Deliberação CEE nº 09/1998, alterada pela Deliberação CEE nº 34/2003, que regulamenta o assunto.

## 1.2. APRECIAÇÃO

A matéria que rege o oferecimento, aprovação e validade de Cursos de Especialização das Instituições de Educação Superior jurisdicionadas a este Conselho está normatizada na Deliberação CEE nº 09/98, alterada pela Deliberação CEE nº 34/2003.

O Processo foi protocolado neste Colegiado aos 25 de outubro de 2010, tendo o Curso início previsto para fevereiro de 2011, portanto, dentro do prazo estabelecido na Deliberação.

A documentação encaminhada sobre o projeto pedagógico do curso, nos termos do art. 4º da Deliberação acima mencionada, é a seguinte:

**PROJETO PEDAGÓGICO**

**Coordenadores do Curso:** Eunice Aparecida de Jesus Prudente – Doutora USP

Denise Auad - Doutora USP

**1. Justificativa**

A Instituição assim justifica o oferecimento do curso:

O presente curso foi concebido a partir da necessidade de uma melhor capacitação dos operadores do Direito que atuam na área da Infância e Juventude, especialmente dos advogados. A defasagem de conhecimento nesta área tem raízes na formação da graduação, pois a Disciplina “Direito da Criança e do Adolescente” nem sempre integra a grade obrigatória dos cursos jurídicos. Em algumas instituições, é oferecida como matéria optativa, mas há bacharelados que sequer a contemplam. Em decorrência, há um contingente de profissionais que enfrentam questões relacionadas ao Direito Infanto-Juvenil sem uma preparação adequada para lidar com as demandas, as quais, na maior parte das vezes, estão relacionadas a violações ao Direito Fundamental, com o agravante de que o sujeito desse Direito é um ser humano ainda em formação tanto física quanto psicológica.

O curso foi pensado para a formação do profissional que pretenda atuar com o Direito da Criança e do Adolescente de maneira interdisciplinar, para que reflita sobre a as questões metajurídicas relacionadas ao tema, como, por exemplo, a interface com assuntos pertinentes à Sociologia, Psicologia e Educação. Sem uma visão interdisciplinar, não há como compreender as reais necessidades pleiteadas em casos de Infância e Juventude, o que interfere diretamente na própria resolução desses problemas, que são agravados pela falta de direcionamento rápido e correto.

**2. Objetivos** **(fls. 05)**

O curso tem como objetivo fornecer um panorama interdisciplinar sobre os principais ramos do Direito relacionados à infância e juventude, além de oferecer subsídios teóricos e práticos para que o profissional da área atue de forma especialmente preventiva, mas também litigiosa quando necessário. Para isso, o aluno será estimulado a desenvolver soluções jurídicas pautadas em um repertório interdisciplinar referenciado nas tendências mais modernas do Direito da Criança e do Adolescente.

**3.** **Duração (fls. 05)**

O curso terá uma carga horária total de 378 horas ao longo de quatro semestres.

Iniciar-se-á em fevereiro de 2011, com previsão de término para agosto de 2012.

**4.** **Calendário e horário das aulas** (fls. 06)

**Dias da semana e horário:** sextas-feiras, das 19h às 22h e sábados, das 09h às 13h.

**5. Exigências para matrícula** (fls. 10)

Para a matrícula o candidato deverá apresentar 01 (uma) foto 3x4 atual; cópia do diploma ou certificado de colação de grau de bacharel e cópia da Carteira de Identidade de Advogado (quando for o caso), expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Caso o número de candidatos inscritos ultrapasse o número de vagas existentes, os candidatos serão submetidos a processo seletivo que consiste em uma avaliação escrita (prova).

O critério de desempate será feito pela análise do *curriculum vitae.*

**6.** **Número de vagas** (fls. 10)

Serão disponibilizadas no máximo 80 (oitenta) vagas, sendo duas turmas de quarenta alunos. As turmas funcionarão no mínimo com vinte alunos e no máximo com 40.

**7.** **Professores responsáveis**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **MÓDULOS** | **CARGA HORÁRIA** | **PROFESSOR** | **TITULAÇÃO** |
| Módulo I – Parte Geral | 56 | Paulo Afonso Garrido de Paula | Mestre – PUC/SP |
| Módulo II – Direito Civil e Processual Civil relacionados aos Direitos da Criança e do Adolescente | 63 | Antonio Carlos Morato  Ricardo Algarve Gregório | Doutor - USP |
| Módulo III – Direitos Fundamentais e Políticas Públicas para proteção da Criança e do Adolescente | 70 | Eduardo Carlos Bianca Bittar | Livre Docente - USP |
| Módulo IV – (A) Adolescência, Criminalidade e Responsabilização: Aspectos Materiais e Processuais.  (B) Infrações Administrativas e Crimes praticados contra a Criança e o Adolescente | 63 | Flávio Américo Fraseto | Mestre - USP |
| Módulo V – Direito do Trabalho e Previdenciário na área Infanto-Juvenil | 56 | Ivete Ribeiro | Mestre – PUC/SP |
| Módulo VI – Metodologia e Didática do Ensino Superior | 70 | João Virgílio Tagliavini  Ana Gracinda Queluz | Doutor – UFSCAR  Doutora - USP |

OBS: Estão anexados a este projeto pedagógico, de fls. 33 a fls. 42, cópias dos títulos dos docentes   
 constantes no quadro acima. Obedece ao inciso II do Art. 4º da Deliberação CEE nº 9/98.

**8. Ementas, Conteúdo Programático e Bibliografia Básica**

A Instituição apresenta as Ementas, Conteúdo Programático e Bibliografia Básica de fls. 11 a fls. 31.

**9. AVALIAÇÃO**: (fls. 31)

Os alunos serão avaliados através de seminários elaborados para cada módulo/disciplina, bem como, por meio de prova escrita realizada no final de cada módulo/disciplina. As provas e seminários serão avaliados por notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se 0,5 (cinco décimos).

A aprovação em cada módulo se dará com a obtenção de média final igual ou superior a 7,0 (sete), a qual será apurada pela soma das notas dos seminários e da prova escrita. É requisito para a aprovação em cada módulo a freqüência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das aulas.

**10. MONOGRAFIA:** (fls. 32)

Deverá ser apresentada ao final dos módulos/disciplinas, monografia sobre o tema estudado dentro da área de interesse do aluno.

A avaliação final da monografia será precedida de uma prova escrita sobre o tema objeto da monografia. A prova e a avaliação final serão feitas pelo orientador. Para aprovação na monografia, o aluno deverá ter no mínimo nota 7,0 (sete), no total das duas avaliações.

**11. EXIGÊNCIAS PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO** (fls. 32)

Para obtenção do título de especialista, o aluno deve cumprir os seguintes requisitos:

I – média final igual ou superior a 7,0 (sete) em cada módulo;

II – freqüência de 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, da carga horária prevista por módulo;

III – nota final da monografia igual ou superior a 7,0 (sete).

**2. CONCLUSÃO**

Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 9/98 alterada pela Deliberação CEE nº 34/2003, o Curso de Especialização em Direito da Criança e do Adolescente, da Escola Superior de Advocacia da OAB de São Paulo, que deverá ser ministrado exclusivamente, na sede da Instituição, no Largo da Pólvora , 141 – sobreloja, São Paulo, SP, com início previsto para o mês de fevereiro de 2011, com 80 (oitenta) vagas divididas em duas turmas de 40 (quarenta).

A Instituição deverá elaborar relatório final circunstanciado sobre o curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho.

São Paulo, 13 de dezembro de 2010

1. **Décio Lencioni Machado**

Relator

**3. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Custódio Filipe de Jesus Pereira, Décio Lencioni Machado, Eunice Ribeiro Durham, João Cardoso Palma Filho, Joaquim Pedro Villaça de Souza Campos, Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos, Mário Vedovello Filho, Milton Linhares, Nina Beatriz Stocco Ranieri, Roque Theóphilo Júnior e Teresa Roserley Neubauer da Silva.

Sala da Câmara de Educação Superior, em 15 de dezembro de 2010.

**a) Cons. João Cardoso Palma Filho**

Presidente

##### DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO toma conhecimento da decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 15 de dezembro de 2010.

**HUBERT ALQUÉRES**

Presidente

Publicado no DOE em 18/12/2010 Seção I Páginas 57/59